



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30 / 5 / 19

PIP Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

DEP: TULIO ARWJEROV

para relatar

Em 30 / 05 / 2019

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81, DE 25 DE ABRIL DE 2019, QUE

EMENTA: *Reconhece como de utilidade pública a Fundação Abrigo São Lucas.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando o reconhecimento como de utilidade pública da Fundação Abrigo São Lucas, entidade sem fins lucrativos com sede na Av. Nicanor Barreto, n° 5280, bairro Vale Quem Tem, Teresina-PI e tem como objetivo principal o acolhimento institucional a pessoas idosas que se encontrem em condições de exclusão social, promovendo uma convivência em grupo, integrando idosos que esteja em situação de vulnerabilidade social, expostos a situação de risco pessoal e/ou em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psicológicos, situação de rua, dentre outros.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Lei Ordinária 5.447/05 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 11 de junho de 2019.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

